

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443

ESTADO DO PARANÁ

---

## PROPOSIÇÃO Nº 56/2015

Súmula: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal adequações ao Projeto de Lei nº 20, de 23 de novembro de 2015.

Senhores Vereadores:

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o douto plenário, **REQUEREM** seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, propondo que o mesmo determine a realização das alterações necessárias ao referido projeto de lei, nos seguintes termos:

1) Quanto o artigo 4º: que passe a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º: A permissão para a execução do serviço de táxi será concedida individualmente, mediante prévia licitação, a motorista autônomo e para um (1) único veículo a cada um, com prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

2) Quanto ao artigo mencionado abaixo, a proposição sugere a supressão dos termos do texto legal, pois foi entendida como arbitrária e abusiva, afinal exige situação mais grave que o próprio órgão responsável, ou seja, DETRAN/PR; ainda: tais situações confrontam diretamente o expresso no artigo 6º inciso III.

Artigo 10º: (...)

Inciso VIII – não ter incorrido em infração à legislação de trânsito considerada gravíssima no decorrer dos 3 (três) anos anteriores, devendo efetuar comprovação por documento oficial expedido pela DETRAN/PR.

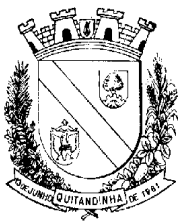
3) A proposição apresentada quanto ao artigo 11, é no tocante ao observado no artigo 19 da mesma lei, onde os valores de tarifas devem observar o valor regional do sudeste do Estado do Paraná. Então, como forma de adequar os valores e observando que o licenciamento de táxi em Quitandinha ultrapassa em mais de 300% os valores dos demais municípios da Comarca, como a exemplo de Rio Negro e Campo do Tenente, entendemos que a revisão do valor, para um valor menor, seja mais justo aos Taxistas.

Artigo 11: os veículos devem ser de propriedade do motorista autorizado e emplacados no Município, bem como serão anualmente licenciados para executar o serviço de táxi, atendidas as condições desta lei e de seu regulamento, mediante o pagamento anual da quantia equivalente a 230 (duzentos e trinta) UFM (unidade fiscal do município).

4) Quanto ao artigo 12, a sugestão é que passe a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12: Os veículos licenciados a executar o serviço de táxi terão seus pontos de estacionamento fixados pelo poder executivo, com a definição do número de veículos em cada ponto de estacionamento e com a indicação de quais os motoristas que neles devem estacionar.

Tal situação se justifica, pois a fixação de horários de trabalho excede o poder de fiscalização do ente público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443

## ESTADO DO PARANÁ

- 5) Quanto ao artigo 13, entendemos que é temerária a forma discricionária da aplicação do ponto livre, sendo que sugerimos que passe a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13: No interesse do usuário do serviço, bem como a atender as necessidades dos outorgados, há possibilidade de determinação de horários especiais, a serem executados por qualquer motorista autorizado, independente do ponto de estacionamento que lhe tenha sido atribuído para o horário normal de atendimento, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Inciso I – No horário das 20h até as 07h o estacionamento será livre em todos os pontos de estacionamento, tendo preferência os motoristas que estacionarem primeiro, obedecidos o número de vagas de cada ponto.

Inciso II – Nos domingos e feriados o estacionamento será livre em todos os pontos de estacionamento, tendo preferência os motoristas que estacionarem primeiro, obedecendo ao número de vagas de cada ponto.

- 6) Quanto ao artigo 15 e seu parágrafo único, propomos que passe a vigorar com a seguinte redação, ainda excluir o parágrafo único, afinal como já mencionado, os valores pagos a título de licenciamento dos veículos já estão muito acima da média regional e a obrigação dos motoristas arcarem com tal despesa praticamente inviabiliza o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 15: os pontos de estacionamento deverão dispor de placas, padronizadas e aprovadas pela prefeitura municipal, contendo a indicação do número de vagas, facultando aos motoristas disponibilizar o número de telefone para contato.

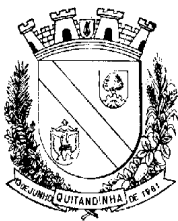
- 7) Quanto ao artigo 23 que passe a apresentar a seguinte redação:

Artigo 23: Será apenado com advertência escrita o motorista que:

(...)

II – não mantiver o veículo devidamente limpo, sendo observadas as condições climáticas do dia da fiscalização.

- 8) Quanto ao disposto no artigo 25 inciso I e artigo 26 inciso I, tendo em vista que o ano comum apresenta 52 (cinquenta e duas) semanas, dessa forma contendo aproximadamente 52 domingos, se o motorista folgar um dia por semana, o que nos parece adequado, o outorgado já extrapolaria o limite de 45 dias intercalados, o que seria injusto. Desta forma, sugerimos solução no sentido, ou de aumentar o prazo ou de considerar o descanso semanal, sem punição para os motoristas. Ainda, quanto ao inciso V do artigo 25, conforme já sustentado, a exigência ali apresentada, extrapola as obrigações dos motoristas profissionais, sendo que propomos a sua exclusão do texto legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443

ESTADO DO PARANÁ

- 9) E por derradeiro, quanto à exigência do inciso II do artigo 10, a qual é postergada por observância do artigo 30, seja exigida de pleno, no momento da apresentação dos documentos de habilitação no processo licitatório necessário, ou seja, favorecendo quem detém tal requisito de fato.

*OBS: ainda propomos a correção do artigo 7º, no que tange a referência feita ao artigo 27. Na verdade, é ao artigo 26 quanto aos referidos incisos que seriam as punições previstas de I a VII, na realidade seriam do inciso I ao VIII, sendo que tais correções não passam de mero erro de digitação.*

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a proposição que estamos apresentando se justifica em razão de que as propostas alterações devem ser apresentadas pelo executivo municipal, ainda, estas sugestões se originaram de assembleia realizada na câmara de vereadores no dia 10 de dezembro do ano corrente, onde participaram a grande maioria dos motoristas de táxi do município, bem como a presença de 8 vereadores, desta feita, oportunizando a maior participação dos interessados (cidadãos detentores de outorga do serviço de táxi), oficiamos ao senhor prefeito para as devidas providencias.

Sala das Sessões da Câmara, Quitandinha, 10 de dezembro de 2015

Pedro Gilson Ribas  
Presidente

Kelli R. dos S. Lechinowski  
Vice-presidente

Marcos Elio de Deus Leal  
1º Secretário

Marcos A. Karpinski  
2º Secretário

Paulo Cesar de Macedo  
Vereador

Alisson A. Paluski  
Vereador

João Acir A. dos Santos  
Vereador

Carlos E. de Moura  
Vereador

Paulo dos A. Pereira  
Vereador